



Universidade de Brasília

Faculdade de Educação - FE

Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA / Escola
Nacional de Socioeducação - ENS

A internação provisória: o retrato do adolescente autor de ato infracional no Centro Socioeducativo São Francisco

Rebeca Anastácio da Silva

Brasília, 2022



Universidade de Brasília

Faculdade de Educação - FE

Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA / Escola
Nacional de Socioeducação - ENS

A internação provisória: o retrato do adolescente autor de ato infracional no Centro Socioeducativo São Francisco

Rebeca Anastácio da Silva

Trabalho de conclusão do Curso de
Especialização em Garantia dos Direitos e
Política de Cuidados à Criança e ao
Adolescente.

Orientador: Prof^a Dr^a Adriana da Silva Ramos
de Oliveira

Brasília, 2022

Rebeca Anastácio da Silva

**A internação provisória: o retrato do
adolescente autor de ato infracional no
Centro Socioeducativo São Francisco**

Trabalho de conclusão do Curso de
Especialização em Garantia dos Direitos e
Política de Cuidados à Criança e ao
Adolescente.

Orientador: Prof^a Dr^a Adriana da Silva Ramos
de Oliveira

Aprovado em: 26 de fevereiro de 2022

Banca Examinadora:

Prof^a Dr^a Adriana da Silva Ramos de Oliveira

Andressa Amaral de Azevedo

RESUMO

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), foram grandes marcos legais na garantia dos direitos de crianças e adolescentes, principalmente no que refere aos atos infracionais. Esse trabalho teve como objetivo traçar um perfil dos adolescentes em privação de liberdade no Centro Socioeducativo São Francisco localizado no Estado do Ceará, município de Fortaleza, em dezembro de 2021. Nesse sentido, foi realizada uma pesquisa quali-quantitativa com coleta de dados por meio dos prontuários dos adolescentes. De forma geral, os resultados do estudo apontaram, que durante o mês de dezembro passaram pelo CSSF, 82 adolescentes, do sexo masculino, com faixa etária de 17 anos, cursando o ensino fundamental, oriundo do município de Fortaleza e ao final da Internação Provisória, foi aplicada a maioria dos jovens a Medida Socioeducativa de Internação. Ao término desse estudo nos questionamos se é possível, em condições tão adversas, esses adolescentes encontrarem novos horizontes para reconstruírem suas vidas na comunidade e na família.

Palavras-chaves: Criança e adolescente. Internação provisória. Medidas socioeducativas. Perfil.

SUMÁRIO

1 Introdução	<u>66</u>
2 Metodologia	<u>77</u>
3 Levantamento, Análise e Resultado	<u>99</u>
3.1 Um breve histórico das conquistas da criança e do adolescente	<u>99</u>
3.2 Medidas socioeducativas	<u>114</u>
3.3 O perfil dos adolescentes no Centro Socioeducativo São Francisco	<u>1313</u>
Conclusão	<u>2121</u>
Referências	<u>2222</u>
Lista de ilustrações	<u>2626</u>
Lista de abreviações, siglas e símbolos	<u>2727</u>

1 Introdução

O referido trabalho acadêmico faz parte da conclusão do Curso de Especialização em Garantia dos Direitos e Política de Cuidados à Criança e ao Adolescente, oferecido pela Escola Nacional de Socioeducação (ENS), em parceria com a Universidade de Brasília (UNB). Nesse sentido, abordaremos a temática da socioeducação e como subtema "Identidades e Perspectivas de Crianças e Adolescentes". Dessa forma, esse trabalho pretende realizar um resgate histórico das conquistas das crianças e adolescentes no Brasil, tendo o foco, a maneira como a legislação brasileira vem encarando a prática de atos infracionais, desde a Criação do Código de Menores (BRASIL, 1927), até a implementação do SINASE (BRASIL, 2012) e a aplicação da Medida Cautelar de Internação Provisória, bem como apresentar um perfil dos jovens que estiveram no mês de dezembro de 2021, no Centro Socioeducativo São Francisco (CSSF), localizado no Estado do Ceará, na cidade de Fortaleza.

Nesse contexto, nos deparamos com as seguintes perguntas de investigação:

- Como se deu a evolução legislativa dos direitos da criança e do adolescente no Brasil, com o foco nas medidas socioeducativas?
- Qual o perfil dos adolescentes que estiveram no Centro Socioeducativo São Francisco, no mês de dezembro de 2021?

Sendo as medidas socioeducativas em meio fechado responsabilidade do Governo Estadual, no Ceará, foi criado em 28 de junho 2016 a Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (SEAS), por meio da Lei Estadual nº 16.040/2016, com o objetivo de executar as Medidas Socioeducativas de Internação e Semiliberdade no Estado do Ceará. Dessa forma, em 2017, foi realizada o primeiro processo seletivo para a contratação de socioeducadores e equipe técnica composta por profissionais de Serviço Social, Psicologia e Pedagogia.

Em 2019, fui chamada nessa seleção e passei a atuar como assistente social, no Centro Socioeducativo São Francisco, uma das unidades socioeducativas administradas pela SEAS. Logo no início da minha atuação, foi me apresentado um instrumental denominado de lista jurídica, que consta

várias informações sobre os adolescentes que estão na unidade cumprindo medida socioeducativa. Nesse momento já imaginei o quão interessante seria elaborar uma pesquisa que utilizasse aqueles dados para apresentar um perfil dos adolescentes que passaram por essa unidade socioeducativa, entendendo qual a faixa etária jovens, escolaridade, ato infracional mais praticado e naturalidade. A grande maioria dessas informações é possível ser coletada na própria lista jurídica, enquanto outras estão nos prontuários dos adolescentes durante seus atendimentos técnicos.

E assim, com a oportunidade de realizar uma pós-graduação na temática da socioeducação, encontrei o momento ideal para realizar a pesquisa que pretendia desde o início da minha atuação profissional.

O presente trabalho tem o objetivo geral de apresentar um perfil dos adolescentes que estiveram cumprindo medida socioeducativa no Centro São Francisco em dezembro de 2021, identificando a faixa etária jovens, escolaridade, ato infracional mais praticado e naturalidade.

Como objetivos específicos pretende-se a) realizar um resgate histórico das conquistas das crianças e adolescentes no Brasil, tendo como foco, a maneira como a legislação brasileira vem encarando a prática de atos infracionais, desde a Criação do Código de Menores até a implementação do SINASE; b) descrever as Medidas Socioeducativas e a Medida Cautelar de Internação Provisória.

2 Metodologia

Com intuito de atingir um bom desenvolvimento desse estudo, fez-se necessário traçar um caminho para alcançarmos os objetivos estipulados. Portanto, a metodologia toma um papel fundamental no decorrer dessa pesquisa, escolhendo cuidadosamente o conjunto de instrumentos e técnicas, do qual foi necessário domínio para obter a qualidade dos dados que serão apresentados.

A concepção de metodologia em pesquisas científicas abordada por Minayo (2012) convém ao que se pretende abordar nesse estudo. Entendendo que para a autora, a metodologia ultrapassa o conceito de técnicas, pois ela

inclui concepções teóricas de abordagem, articulando-se com a teoria, com a realidade empírica e com os pensamentos sobre a realidade.

Nesse trabalho, apresentaremos uma pesquisa de natureza quali-quantitativa, entendendo que, em uma pesquisa científica, os tratamentos quantitativos e qualitativos dos resultados podem ser complementares, enriquecendo a análise e as discussões finais (MINAYO, 2012). Nesse sentido, a pesquisa qualitativa pode ser apoiada pela pesquisa quantitativa, possibilitando uma análise estrutural do fenômeno estudado com métodos quantitativos e uma análise processual mediante métodos qualitativos. E consideramos ainda que:

“ambas as abordagens são necessárias, porém, em muitas circunstâncias, insuficientes para abarcar toda a realidade objetiva. E, por isso, elas podem e devem ser utilizadas, em tais circunstâncias, como complementares, sempre que o planejamento da investigação esteja em conformidade” (MINAYO e SANCHES, 1993, p. 240).

Assim, compreendemos a importância de complementar as análises qualitativas com métodos quantitativos viabilizando uma melhor compreensão do público-alvo a ser estudado.

A presente pesquisa pode ser classificada ainda como descritiva, já que concordamos com Gil (2002), ao mensurar que esse tipo de pesquisa tem como objetivo principal a descrição das características de determinada população e o estabelecimento de relações entre variáveis apresentadas.

Para alcançarmos os objetivos desejados, inicialmente foi realizado um levantamento bibliográfico de legislações, livros e artigos acadêmicos que abordam sobre a socioeducação e os direitos das crianças e adolescentes no Brasil. Em seguida, foi elaborado junto com a coordenação do curso um instrumental solicitando junto a SEAS a anuência para realização da pesquisa, tendo a resposta positiva no dia 14 de janeiro de 2022.

A coleta de dados desse estudo foi realizada mediante consulta dos prontuários do Serviço Social dos adolescentes, disponibilizados pela instituição e seguindo todos os preceitos de ética em pesquisa. Entendendo que o público-alvo dessa pesquisa foram os adolescentes, do sexo masculino,

que passaram pelo Centro Socioeducativo São Francisco em dezembro de 2021.

Para realizar uma análise dos dados coletados, inicialmente foi necessário, utilizar da estatística descritiva, que de acordo com Guedes (2005) apresenta o objetivo de sintetizar valores de uma mesma natureza, organizando em uma visão global das variações e descreve os dados apresentados em três maneiras: tabelas, gráficos e medidas descritivas. Nesse estudo, usaremos tabelas e gráfico para apresentar os dados coletados.

De acordo com os fatos apresentados até então, o primeiro capítulo desse trabalho se destina a realizar um resgate histórico das legislações brasileira destinada as crianças e adolescente e processo de evolução na garantia de direitos desse público, dando ênfase na socioeducação. Enquanto o segundo capítulo aborda as Medidas Socioeducativas e a Medida de Internação Provisória. E por fim o terceiro capítulo retrata o perfil do adolescente que esteve no Centro Socioeducativo São Francisco, no mês de dezembro de 2021.

3 Levantamento, Análise e Resultado

3.1 Um breve histórico das conquistas da criança e do adolescente

O Código de Menores de 1927 ou Código de Melo Mattos (BRASIL, 1927) é considerado o primeiro documento jurídico-legal aplicado à população menor entre 14 e 18 anos. Direcionado aqueles que viviam situações “inadequadas”, menores abandonados ou “delinquentes”, tinha como objetivo enquadrá-los à ordem vigente adotando um sistema de normas rígidas, identificadas como ação policial cujas funções eram a vigilância e a institucionalização.

Em 1941 foi instituído o Serviço de Assistência ao Menor (SAM) subordinado ao Ministério da Justiça, equivalendo a um sistema penitenciário para a população menor de idade; sua missão era amparar os menores carentes, infratores e abandonados, porém com ações corretivas, repressivas e assistenciais (BRASIL, 1941).

Em 1964, início da ditadura militar, a questão da criança e do adolescente passa por mudanças advindas da Lei 4513/64, que instituiu a Política Nacional do Bem-Estar do Menor, com o objetivo de articular políticas em parceria com as unidades estaduais denominadas Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor (FEBEM's). “A Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), propunha-se a ser a grande instituição de assistência à infância, cuja linha de ação tinha na internação, tanto dos abandonados e carentes como dos infratores, seu principal foco” (LORENZI, 2007).

O Código de Menores de 1927 é revisto, sendo substituído pelo Código de Menores de 1979, cujas características não alteraram consubstancialmente o anterior. “Esta lei introduziu o conceito de ‘menor em situação irregular’, que reunia o conjunto de meninos e meninas que estavam dentro do que alguns autores denominam infância em ‘perigo’ e infância ‘perigosa’” (LORENZI, 2007). Possuindo um viés jurídico atuava no sentido de corrigir e integrar os considerados “delinquentes” através das instituições FUNABEM e FEBEM's.

O período de redemocratização do país, com o fim do Regime Militar (1964-85), foi marcado por combativas lutas da sociedade civil. No âmbito geral das discussões travadas durante a Constituinte, a Carta Constitucional de 1988 trouxe significativas mudanças no campo das políticas sociais, dentre elas a garantia dos direitos da criança e do adolescente, preconizado no artigo 227, que afirma:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.” (BRASIL, 1988).

A afirmação daí decorrente denota uma nova forma de perceber a criança e o adolescente, gerando um novo paradigma expresso no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (BRASIL, 1990). A sociedade civil se articula e se mobiliza nacionalmente para a construção do estatuto. Dentre os movimentos sociais que tiveram mais visibilidade, destaca-se o Movimento

Nacional dos Meninos e Meninas de Rua (MNMMR)¹, surgido em 1985, que se constituiu na união dos vários setores da sociedade civil com o objetivo de criar espaços de articulação entre os programas de atendimentos com as próprias crianças e adolescentes em situação de rua (JESUS, 2021). Além disso, o MNMMR tinha o intuito de romper com os modelos expressos pelo Código de Menores vigente desde a República Velha, entendendo que não era mais possível conviver com a repressão e os atos de violência cometidos no interior dos órgãos públicos contra crianças e adolescentes indefesos.

O ECA - Lei 8.069 é promulgada finalmente em 1990; explicita os Direitos Fundamentais, tendo como base o referido artigo 227 da Constituição; possui caráter universalista, considerando todas as crianças, pessoas de até 12 anos incompletos, e *adolescentes*, de 12 a 18 anos e, em casos especiais, até os 21 anos, todos *sujeitos de direitos* (BRASIL, 1990).

O Estatuto da Criança e do Adolescente expressa o direito à convivência familiar e comunitária, bem como o fim da política de abrigamento indiscriminado; prioriza medidas de proteção sobre as socioeducativas para adolescentes em caso de cometimentos atos infracionais; deixa de focalizar a política da infância nos abandonados e delinquentes; busca a integração e a articulação das ações governamentais e não-governamentais na política de atendimento; garante o devido processo legal de defesa ao adolescente quando da autoria de ato infracional e a municipalização do atendimento (BRASIL, 1990).

A partir do ECA há o reconhecimento das situações de vulnerabilidade, sendo necessária a intervenção do Estado na criação de políticas públicas com intuito de promover a garantia do direito à Proteção Integral à criança e ao adolescente, superando o “menorismo” e rompendo com a doutrina da situação irregular anteriormente estabelecida (BRASIL, 1990).

3.2 Medidas socioeducativas

¹ O Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMMR) é um movimento social e político, de natureza não governamental. Atua na defesa e promoção dos direitos das crianças e adolescentes das camadas populares do Brasil, nos diversos níveis do sistema de garantias do país, promovendo a aplicação de políticas públicas e a fiscalização dos gastos públicos e de sua gestão, além de garantir a organização e formação dos meninos e meninas em situação de rua e dos educadores. (JESUS, 2021)

As medidas socioeducativas propõem a ressocialização dos adolescentes que cometem atos infracionais. Seus objetivos suplantam o caráter coercitivo, tendo uma dimensão educativa, pois durante o processo de aplicação, devem ser desenvolvidas atividades pedagógicas a fim de promover o exercício da cidadania.

O ECA determina no seu artigo 112 as seguintes medidas socioeducativas: advertência; obrigação de reparar os danos; prestação de serviços à comunidade (PSC); liberdade assistida (LA); inserção em regime de semiliberdade; internação em estabelecimento educacional, sendo está aplicada em casos mais graves e, somente, em último caso. Leva-se em consideração a capacidade de cumpri-las, a gravidade e circunstâncias que induziram a cometer tais infrações (BRASIL, 1990).

Considerando nosso objetivo neste trabalho, abordaremos, em especial, a medida cautelar de internação provisória prevista no artigo 108:

“a internação, antes da sentença, pode ser determinada pelo prazo máximo de quarenta e cinco dias.

Parágrafo único. A decisão deverá ser fundamentada e basear-se em indícios suficientes de autoria e materialidade, demonstrada a necessidade imperiosa da medida”. (BRASIL, 1990).

O adolescente só pode ser privado de sua liberdade em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente (ECA, art. 106). Dessa forma, ao ser apreendido em flagrante cometendo um ato infracional, o adolescente torna-se responsável socialmente por ele. Diante disso, será conduzido, obrigatoriamente, a uma Delegacia da Criança e do Adolescente (DCA); permanecerá no local em um prazo máximo de 24 horas até ser encaminhado ao Ministério Público, juntamente com o boletim de ocorrência. Se reconhecida a responsabilidade da infração, o adolescente irá responder pelo ato. Para isso, será aberto um processo no Juizado da Infância e da Juventude (JIJ). Nesse caso, será marcada uma audiência em que o juiz determinará a aplicação de uma das referidas medidas socioeducativas previstas (BRASIL, 1990).

Já o Projeto de Lei 1.627/2007 instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), aprovado em 2006 por Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA),

como um guia na implementação das medidas socioeducativas. Em janeiro de 2012 o SINASE passa a ser a Lei - 12.594, apresentando um conjunto de princípios e regras de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiros e administrativos que devem operar desde o momento de apuração do ato infracional até a execução das medidas socioeducativas (BRASIL, 2012).

O SINASE é considerado uma política social pública para o atendimento das medidas destinadas à inclusão dos adolescentes autores de atos infracionais, se correlaciona a demandas e iniciativas dos diferentes campos das políticas sociais, que se constituem no Sistema de Garantia de Direitos (SGD) composta pelo Sistema Educacional; Sistema Único de Saúde (SUS); Sistema de Justiça e Segurança Pública; Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Dessa forma, veio regulamentar o poder do Estado, visto que constrói parâmetros mais objetivos (BRASIL, 2012).

O Estado do Ceará, possui dezenove unidades socioeducativas, de acordo com o *site* da SEAS, sendo que onze destas estão localizadas na capital Fortaleza: uma é direcionada para a recepção, uma voltada para a Semiliberdade, três para Medida Socioeducativa de Internação, quatro para Internação Provisória e uma unidade destinada ao atendimento feminino. Além de oito unidades regionalizadas nos municípios de Sobral, Iguatú, Crateús e Juazeiro do Norte, com centro de semiliberdade; com Medida Socioeducativa de Internação e internação provisória temos os municípios de Sobral e Juazeiro do Norte.

O Centro Socioeducativo São Francisco, lócus dessa pesquisa, é uma unidade destinada Internação Provisória, localizada no município de Fortaleza (CE), fundada em outubro de 1997, com capacidade para atender 70 adolescentes. Atualmente a unidade conta com 63 socioeducadores, 4 assistentes sociais, 3 psicólogos, 1 pedagoga, profissionais advindos da Seleção Pública de 2017, do Edital Nº 01/2017-SEAS/SEPLAG. E com demais funcionários contratados por meio de ONG.

3.3 O perfil dos adolescentes no Centro Socioeducativo São Francisco

Neste capítulo, apresentaremos a seguir os principais dados coletados nessa pesquisa. Analisamos os dados de 82 adolescentes, do sexo masculino,

que passaram pelo Centro Socioeducativo São Francisco, em dezembro de 2021 conforme demonstrado nos gráficos a seguir.

Gráfico 1: faixa etária



Fonte: elaborado pela autora tendo como referência a pesquisa de campo (2022).

O Gráfico 1, apresenta a distribuição dos adolescentes de acordo com a faixa etária, nesse gráfico observamos o expressivo número de adolescente com 17 anos, que representam (53,66%) dos adolescentes.

Outro dado marcante é referente aos adultos, (18,3%) com 18 anos de idade e (3,66%) com 20 anos, em cumprimento de medida cautelar. De acordo com o ECA no Art. 2º, parágrafo único. “nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos” (BRASIL, 1990).

Esclarecemos com base nesse parágrafo, que as excepcionalidades acontecem quando os adolescentes que cometeram atos infracionais durante a adolescência e apenas quando adultos, foi emitido o Mandado de Busca e Apreensão, ou em outros casos, eles cometeram o ato infracional poucos dias antes de completar os 18 anos, apesar de já serem adultos irão responder

como adolescentes e cumpriram medidas socioeducativas em estabelecimentos socioeducativos. Fato que ressalta a morosidade da Justiça em aplicar as devidas Medidas Socioeducativas. Cabe ainda ressaltar que, conforme o Art. 121 § 5º do ECA: “a liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade” (BRASIL, 1990).

Gráfico 2 – nível de escolarização dos adolescentes assistidos



Fonte: elaborado pela autora tendo como referência a pesquisa de campo (2022).

Ao observarmos o Gráfico 2, referente a escolarização percebemos que a grande maioria dos adolescentes (64,3%) estão inseridos no Ensino Fundamental II, que compreende do 6º ao 9º ano e contempla adolescentes de 11 a 14 anos. O que não é o caso dos socioeducandos dessa pesquisa, tendo em vista que a grande maioria deles possui em média 17 anos. Conclui-se assim, que estes jovens apresentam uma distorção idade/série. Essa distorção é demonstrada no *site* Trajetória de Sucesso Escolar² com dados baseados no Censo Escolar de 2020.

Ao analisarmos o mapa da Trajetória de Sucesso Escolar, referente ao ano de 2020, voltado para o município de Fortaleza (CE), de todos os alunos

²A estratégia **Trajetórias de Sucesso Escolar** é uma iniciativa do UNICEF, do Instituto Claro e outros parceiros para o enfrentamento da cultura de fracasso escolar no Brasil. O site disponibiliza indicadores de fluxo escolar nacionais, estaduais, municipais e por escola retirados do Censo Escolar. (UNICEF, 2020).

da do Estado do Ceará, percebemos que o maior problema enfrentado está relacionado a distorção de idade/série. Em que 56.002 alunos, da rede municipal (Fortaleza) e estadual (Ceará), estão com dois ou mais anos de atraso escolar comparado a sua idade.

Entretanto, com a pandemia de COVID-19 e as aulas remotas esses dados sofreram grandes impactos. Dentre eles podemos destacar: o aumento da desigualdade social, o desemprego, a dificuldade de acesso aos serviços públicos, o adoecimento físico e mental ocasionado pelo distanciamento social e pela própria pandemia e o aumento da vulnerabilidade social enfrentada pelas famílias desses adolescentes.

Ainda de acordo com o Gráfico 2, (18,3%) dos adolescentes dessa pesquisa estão cursando o Ensino Médio. Quando comparamos aos dados apresentados pelo *site* Trajetória Escolar, percebemos que os jovens que cursam o Ensino Médio são os que apresentam as maiores taxas de distorção idade/série (33,50%), seguido pela taxa de abandono escolar (5,41%) dos estudantes de Fortaleza (CE).

Levando em consideração que:

“fatores intrínsecos e extrínsecos à escola, como drogas, sucessivas reprovações, prostituição, falta de incentivo da família e da escola, necessidade de trabalhar, excesso de conteúdos escolar, alcoolismo, vandalismo, falta de formação de valores e preparo para o mundo do trabalho influenciam diretamente nas atitudes dos alunos que se afastam da escola. Esses obstáculos, considerados, na maioria das vezes, intransponíveis para milhares de jovens, engrossam o desemprego ou os contingentes de mão de obra barata.” (SILVA FILHO e ARAÚJO, 2017, p. 39).

Considerando a realidade social de Fortaleza (CE), cabe destacar como um dos motivos de evasão escolar, os entraves ocasionados pela territorialização exercida pelas organizações criminosas que levam a dificultar o acesso à serviços públicos locais e regionais. Em muitas situações proibindo adolescentes de frequentarem a escola por morarem em território dominado por facções diferentes de onde a escola está localizada. Como mostra a matéria do Jornal OPovo:

“Quase 19 meses após o início da pandemia de Covid-19, em que as escolas precisaram fechar, 94,7% das unidades de ensino médio da rede pública estadual já estão em transição para priorizar atividades

presenciais. O retorno à interação em grupos e à proximidade maior com professores e colegas, entretanto, encontra uma outra barreira: os territórios dominados por diferentes facções criminosas.” (AGUIAR, 2021).

Fato que nos leva ao Gráfico 3, e se faz necessário explicar o contexto de territorialização e domínio das organizações criminosas, presente nos Centros Socioeducativos do Ceará. Como afirma Silva (2020):

“[...] os grupos faccionais hoje são uma realidade dentro do sistema socioeducativo. Nas unidades de internação existe uma divisão de blocos ou alas para grupos faccionais diferentes além de se tomar o cuidado para que as atividades como salas de aula, cursos profissionalizantes ou atendimentos técnicos ocorram em horários diferentes para que a rivalidade entre eles não ponha em risco a integridade física dos próprios adolescentes e jovens.” (SILVA, 2020, p. 28).

Gráfico 3: Divisão dos adolescentes conforme território da residência



Fonte: elaborado pela autora tendo como referência a pesquisa de campo (2022).

Dessa forma, no Centro Socioeducativo São Francisco, assim como nas outras unidades que trabalham como medida socioeducativas de privação de

liberdade no Ceará, se fez necessário considerar o contexto exercido pelas facções criminosas como forma de reduzir os conflitos internos e preservar a integridade física dos socioeducandos.

No Estado do Ceará, a presença de organizações criminosas, que acabam exercendo grande poder com relação a circulação das pessoas, fato que chegou as Unidades Socioeducativas do Estado do Ceará, como menciona a reportagem do jornal Diário do Nordeste “o juiz alerta sobre a existência de faccionados dentro dos centros socioeducativos que não podem ter contato com membros de organizações rivais, porque correm risco de morte.” (MELO, 2022). Mesmo entendendo que muitos desses jovens não pertencem e/ou exercem atividades ligados a organizações criminosas. Os adolescentes passaram a ser divididos nos dormitórios por território onde residiam, onde certa facção exercia poder sobre a região.

Segundo Romero, Andrade e Silva (2019) no cenário cearense, lidamos com somente quatro facções e em Fortaleza, temos quatro grupos principais que exercem poder em diferentes áreas da Cidade. O Comando Vermelho (CV), os Guardiões do Estado (GDE), Primeiro Comando da Capital (PCC) e o mais recente a Massa Carcerária (MASSA).

Assim, de acordo com o Gráfico 3, no Centro Socioeducativo São Francisco, no mês de dezembro, encontramos 42 adolescentes pertencentes ao território dominado pelo Comando Vermelho, 28 adolescentes que residem em áreas subjugas ao Guardiões do Estado, 5 adolescentes sujeitados ao Primeiro Comando da Capital, e por fim, 7 jovens que se dizem pertencentes a Massa Carcerária, que são regiões onde o poder das organizações criminosas ainda não alcançou.

No universo investigado, dos 82 adolescentes que aparecem nos resultados dessa pesquisa, destacaremos as Medidas Socioeducativas que os jovens receberam ao final da Internação Provisória. Com isso, cabe a análise do **Gráfico 4**. Em que a maioria dos adolescentes, 43,9%, receberam a Medida Socioeducativa de Internação, mesmo tendo em vista os parâmetros elencados no ECA, no artigo 121 (BRASIL, 1990), que trata sobre os princípios de brevidade e excepcionalidade da Medida Socioeducativa de Internação.

Gráfico 4: Após a Internação Provisória

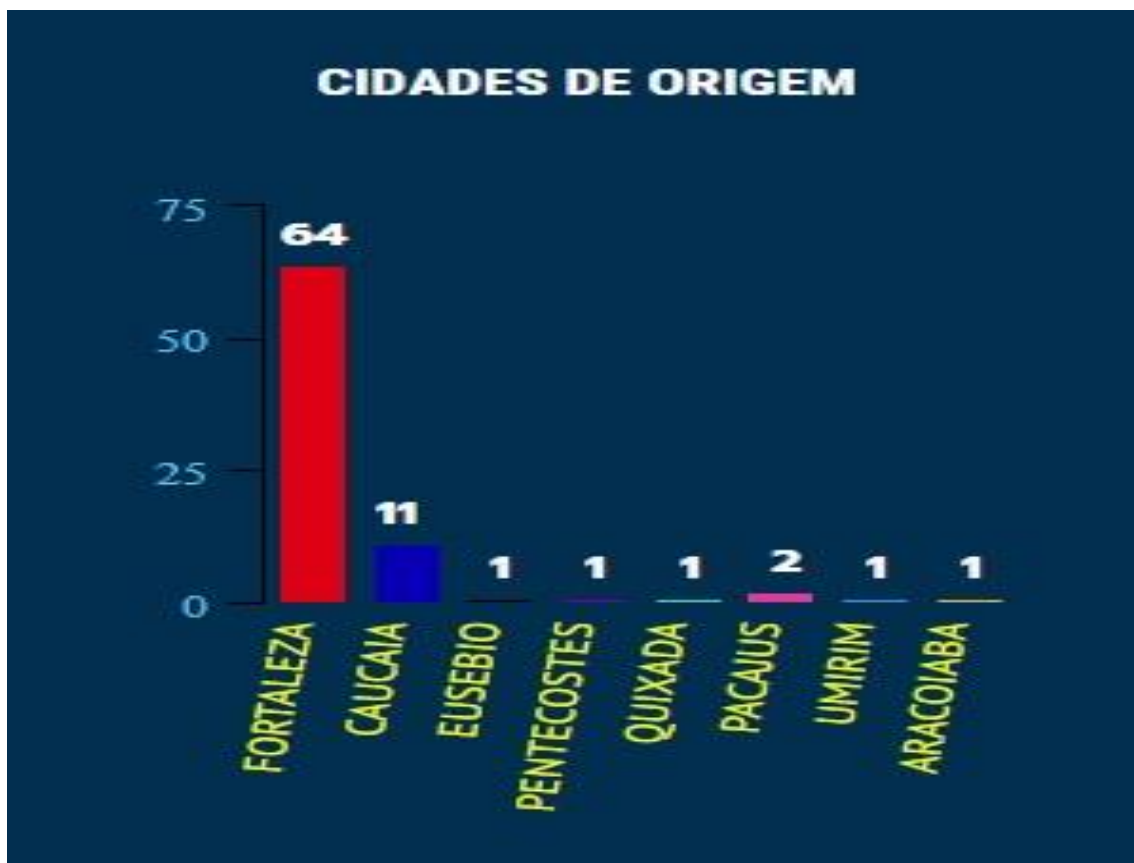


Fonte: elaborado pela autora tendo como referência a pesquisa de campo (2022).

Outro dado relevante é referente a quantidade de adolescentes que foram desligados ao final da Internação Provisória 24,4% do público-alvo, sem terem uma conclusão do processo e sem receberem Medidas Socioeducativas. Fato que aponta a morosidade da Justiça para a resolução de processos envolvendo atos infracionais e que aumenta a sensação de impunidade entre os adolescentes e a sociedade. No que diz respeito a Medida Socioeducativa de Semiliberdade, foi aplicada somente a 5 adolescentes no mês de dezembro de 2021.

No que se refere as Medidas Socioeducativas em meio aberto, destacamos a Liberdade Assistida (L.A.) e a Prestação de Serviços à Comunidade (P.S.C), que juntas correspondem apenas a 19,5% dos adolescentes. No entanto, o ECA em seu artigo 118 (BRASIL, 1990), indica que a Medida de Liberdade Assistida deverá ser aplicada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.

Gráfico 5: cidade de origem dos adolescentes assistidos



Fonte: elaborado pela autora tendo como referência a pesquisa de campo (2022).

No que se refere as cidades de origem dos adolescentes, podemos observar que a grande maioria pertence a Fortaleza (78%), seguidos pelos adolescentes nascidos no município vizinho, Caucaia com 13,42% dos adolescentes. Dois jovens pertencem ao município de Pacajus e alguns adolescentes, dos outros municípios apresentados no gráfico.

Tabela 1: Distâncias entre Fortaleza e cidades do Ceará

Cidades	Distância de Fortaleza (Km)
Caucaia	12,66 Km
Eusebio	21,7 Km
Pacajus	55 Km
Aracoiaba	88 km
Pentecostes	91 Km
Umirim	96 Km
Quixadá	171 Km

Fonte: elaborado pela autora tendo como referência a pesquisa de campo (2022).

Cabe destacar também, as distâncias dessas cidades com relação à Fortaleza, conforme mostra na Tabela 1. Devido ao número reduzido de Centros Socioeducativos, boa parte dos adolescentes permanece distante de suas cidades de origem. O que dificulta a participação da família nas visitas e em acompanhar o processo de ressocialização desses jovens. O contato com familiares é um elemento importante, tanto no aspecto pedagógico quanto para a equipe técnica, por trazer elementos da vida do jovem anterior à medida e para ser um vínculo na construção de um projeto de vida após a medida socioeducativa.

Conclusão

Do Código de Menores ao SINASE são inúmeros os avanços no reconhecimento de direitos aos adolescentes autores de atos infracionais. Entretanto, mesmo com o ECA e após uma década da aprovação do SINASE, identificamos o constante desrespeito às provisões legais e aos direitos dos adolescentes que cumprem, em meio fechado, as medidas socioeducativas. Isso nos leva a pensar se não está se repetindo, nessa unidade, velhas práticas com outras nomenclaturas mais novas e modernas para obscurecer a violência e a inobservância aos direitos desses sujeitos.

Os resultados da pesquisa relevam de uma maneira geral que os jovens que estiveram no Centro Socioeducativo São Francisco em dezembro de 2021, cumprindo medida restritiva de liberdade, em sua grande maioria possuem 17 anos de idade, são oriundos de Fortaleza, estão cursando o ensino fundamental, apresentando um nível baixo de escolarização em relação à faixa etária.

Considerando a Medida Socioeducativa aplicada, ao final da Internação Provisória, foi aplicada a maioria dos jovens a Medida Socioeducativa de Internação, mesmo tal medida tendo caráter excepcional, conforme o ECA (1990).

Cabe destacar, a presença das organizações criminosas no Centro Socioeducativo que dificulta a proposta de ressocialização e a reinserção desses adolescentes na sociedade. Tendo em vista, a dificuldade que eles

apresentam em conviver com adolescentes de territórios diferentes, por muitas vezes se sentirem ameaçados. Além disso, que ao final da Medida Socioeducativa esses jovens retornaram ao mesmo ambiente comunitário do qual foram retirados, fato que aumenta o índice de reincidências de atos infracionais.

Por fim, considera-se que é extremamente relevante no processo de ressocialização desses jovens a criação de uma parceria entre Estado, a família e a sociedade, preparando as famílias para o retorno dos socioeducandos, através de políticas públicas que se destinem à proteção social, pretendendo superar antigas concepções centradas na culpabilização do indivíduo e da família.

Referências

AGUIAR, L. Estudantes são proibidos por facções de frequentar escola em Messejana. **Jornal O povo**, Fortaleza, 24 nov 2021. Disponível em: <https://www.opovo.com.br/noticias/fortaleza/2021/11/24/estudantes-sao-proibidos-por-faccoes-de-frequentar-escola-em-messejana.html>

BOCCA, Marivânia Cristina. **Ato infracional na adolescência**: um fenômeno contemporâneo. Disponível em: <https://www.revistas.unipar.br/index.php/saude/article/view/3021>. Acesso em: 4 set. 2021.

BONI, Valdete; QUARESMA, Sílvia Jurema. **Aprendendo a entrevistar**: como fazer entrevistas em Ciências Sociais. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/emtese/article/view/18027>. Acesso em: 16 out. 2021.

BRANCO, Bianca de Moraes; WAGNER, Adriana; DEMARCHI, Karina Adriani. **Adolescentes infratores**: Rede Social e Funcionamento Familiar. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/prc/a/KbfRRqnqqTTyb3FBxttZpbL/?lang=pt>. Acesso em: 6 jul. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 17.943-A de 12 de outubro de 1927**. Consolida as leis de assistência e proteção a menores. Código de Menores. Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1927.

BRASIL. **Decreto-Lei nº. 3.799**. Transforma o Instituto Sete de Setembro em Serviço de Assistência a Menores e dá outras providências. Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1941.

BRASIL. Presidência da República. Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990.

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 16 jul. 1990.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Sistema Nacional De Atendimento Socioeducativo - SINASE**/ Secretaria Especial dos Direitos Humanos – Brasília-DF: CONANDA, 2006.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE. Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**., Brasília, DF, 18 jan. 2012.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos (SDH). **Levantamento Anual dos/as Adolescentes em Conflito com a Lei – 2020**. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2021.

CARVALHO, Maria Cristina Neiva de; GOMIDE, Paula Inez Cunha. **Práticas educativas parentais em famílias de adolescentes em conflito com a lei**. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/estpsi/a/6vqxGq6VT9Pm7CmmnMscV9k/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 6 jul. 2021.

CASTRO, Ana Luiza de Souza; GUARESCHI, Pedrinho. **Da privação da dignidade social à privação da liberdade individual**. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/KdwxGSrCyC58QkhXVbWbdsL/abstract/?lang=p>. Acesso em: 6 jul. 2021.

CHIZZOTTI, Antônio. **A pesquisa qualitativa em ciências humanas e sociais: evolução e desafios**. Revista Portuguesa de Educação, v.16, n.2, p.221-236, 2003.

DEUS, Adélia Meireles; CUNHA, Djanira do Espírito Santo Lopes; MACIEL, Emanoela Moreira. **Estudo de caso na pesquisa qualitativa em educação: uma metodologia**.2010. Disponível em: Acesso em: 24 de ago. de 2021.

FRASSETO, F. A., GUARÁ, I. M. F. R., BOTARELLI, A., BARONE, R. E. M. **Gênese e desdobramentos da lei 12.594/2012: reflexos na ação socioeducativa**. Rev. Bras. Adolescência e Conflitualidade, 2012 (6): 19-72.

GOMES, Alberto Albuquerque. **Estudo de caso- planejamento e métodos**. In:Nuances:estudos sobre educação. Presidente Prudente, SP, ano XIV, v.15, n.16, p.215-221, jan./dez/2008.

GUARÁ, Isa Maria Ferreira da Rosa; MALVASI, Paulo Artur. **Campo socioeducativo e ação: em favor da política**. Rev. Casa em Revista. Ano IV nº 6. ISSN - 2175-2907. São Paulo, julho de 2015, p.12-17.

JESUS, Neuza Francisca de. **O Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMMR)**. Disponível em: <<https://www.neca.org.br/wp-content/uploads/2021/05/TEXTO-MOVIMENTO-NACIONAL-MENINOS-E-MENINAS-DE-RUA-Neusa-Francisca.pdf>> Acesso em: 05 janeiro 2022.

JIMENEZ, Luciene; FRASSETO, Flávio Américo. **Face da morte: a lei em conflito com o adolescente**. Psicologia & Sociedade, 27(2), 404-414, 2015.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. SP: Atlas, 1991.

LORENZI, Gisella. **Uma Breve História dos Direitos da Criança e do Adolescente no Brasil**. Disponível em: <<http://ead.bauru.sp.gov.br/efront/www/content/lessons/90/Breve%20hist%C3%B3ria%20dos%20direitos%20da%20crian%C3%A7a%20e%20adolescente%20no%20Brasil.pdf>>. Acesso em: 16 dezembro 2021.

MALVASI, Paulo Artur. **“Choque de mentes”: dispositivos de controle e disputas simbólicas no sistema socioeducativo**. 2010. Disponível em: http://www.rau.ufscar.br/wp-content/uploads/2015/05/Vol3no1_14.MALVASI.pdf. Acesso em: 21 jul. 2021.

MELO, E. C. Covid e falta de vagas: Secretaria pede soltura de adolescentes infratores, dizem promotor e juiz. **Diário do Nordeste**, Fortaleza, 31 jan. 2022. Disponível em: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/seguranca/covid-e-falta-de-vagas-secretaria-pede-soltura-de-adolescentes-infratores-dizem-promotor-e-juiz-1.3186577>

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento. Pesquisa qualitativa em saúde**. SP/RJ: HUCITEC-ABRASCO, 1992.

_____. **Pesquisa Social: Teoria, Método e Criatividade**. São Paulo: Editora Vozes, 1992.

_____, Maria Cecília de Souza; DESLANDES, Suely Ferreira; GOMES, Romeu. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 32.ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.

MOREIRA, Lisandra Espíndula; TONELI, Maria Juracy Figueiras. **Paternidade, família e criminalidade: uma arqueologia entre o Direito e a Psicologia**. Psicologia e Sociedade, Belo Horizonte, v. 26, número especial, p.36-46, 2014.

PASSAMANI, Maria Emília; SOUZA, Ricardo Augusto de. **Adolescente infrator: efeitos da exclusão na subjetividade de adolescente em situação de liberdade assistida**. 2008.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. São Paulo: Atlas, 2012.

ROMERO, J. A. R; ANDRADE, L. B. P; SILVA, F. A. M. **Análise do estabelecimento das facções no Ceará e suas relações com a criminalidade e violência no Estado.** In: Encontro **Nacional de Ensino e Pesquisa do Campo de Públicas, III. 2019. Natal.** Anais eletrônicos, Natal. Disponível em: https://zone.inatto.com/acp.root/acp_data/anais2020/trabalhos/st13/03_analise_do_estabelecimento_das_faccoes_no_cea.pdf. Acesso em: 24 janeiro 2022.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do Trabalho Científico.** 23.ed. São Paulo: Cortez, 2007.

SILVA, E. P. **A influência das facções criminosas no sistema socioeducativo do Ceará:** um estudo de caso no Centro Socioeducativo Cardeal Aloisio Lorscheider – CSCAL. 2020. Monografia (Graduação em Direito) - Centro Universitário Fametro, Fortaleza, 2020.

SILVA FILHO R. B., Lima Araújo, R. M. L. Educação Por Escrito, In: **Evasão e abandono escolar na educação básica no Brasil**, Porto Alegre, v. 8, n. 1, p. 35-48, jan.-jun. 2017

SOUZA, Elza Maria d;, SILVA-ABRÃO, Fernanda Pires da; OLIVEIRAALMEIDA, Janayana. **Desigualdade social, delinquência e depressão:** um estudo com adolescentes em conflito com a lei. Revista de Salud Pública, Colombia, Bogotá, v.13, n.1, p.13-26, 2011.

TEJADAS, Sílvia. **Juventude e ato infracional:** o sistema socioeducativo e a produção da reincidência. Disponível em: https://www.mprs.mp.br/media/areas/infancia/arquivos/revista_digital/numero_01/revista_digital_ed_01_3.pdf. Acesso em: 26 jan. 2022.

UNICEF. **Trajetória de Sucesso Escolar.** Disponível em: <https://trajetoriaescolar.org.br/painel/municipio/2304400/2020/> Acesso em: 25 janeiro 2022.

VALADARES, Lúcia. **Os Dez mandamentos da observação participante.** Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/H6CDbCRcfpPK3YmWcrrpw4K/?lang=pt>. Acesso em: 21 dez. 2022.

VERONSE, Josiane Rose Petry; LIMA, Fernanda da Silva. O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE): breves considerações. **Revista Brasileira Adolescência e Conflitualidade**, Florianópolis, v. 1, n. 1, p. 29-46, 2009.

YIN, Robert K. **Estudo de Caso:** Planejamento e Métodos. Ed. Bookman, Porto Alegre, 2005.

Lista de ilustrações

Gráfico 1: faixa etária	14
Gráfico 2 – nível de escolarização dos adolescentes assistidos	15
Gráfico 3: Divisão dos adolescentes conforme território da residência	17
Gráfico 4: Após a Internação Provisória	19
Gráfico 5: cidade de origem dos adolescentes assistidos	20
Tabela 1: Distâncias entre Fortaleza e cidades do Ceará	20

Lista de abreviações, siglas e símbolos

CSSF – Centro Socioeducativo São Francisco

CV – Comando Vermelho

DCA – Delegacia da Criança e do Adolescente

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

ENDICA - Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

ENS – Escola Nacional de Socioeducação

FE - Faculdade de Educação

FEBEM – Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor

GDE – Guardiões do Estado

LA – Liberdade Assistida

MNMMR – Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua

PCC – Primeiro Comando da Capital

PSC – prestação de serviços à comunidade

SAM – Serviço de Assistência ao Menor

SEAS – Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo

SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

SGD – Sistema de Garantia de Direito

SUS – Sistema Único de Saúde

SUAS – Sistema Único de Assistência Social

UNB - Universidade de Brasília